CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE ALARMES CONTRA ROUBO, FURTO, VIOLAÇÃO NOTURNAS E DIURNAS, E ATENDIMENTO POR EQUIPES MOTORIZADAS DE OCORRÊNCIAS IDENTIFICADAS ATRAVÉS DO ALARME CONTRA INTRUSÃO (VIOLAÇÃO NOTURNAS E DIURNAS), PARA PROTEÇÃO DO IMÓVEL EM QUE É LOCATÁRIO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE JUARA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTOS DE ALARMES LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0043876-6 e do CPF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTOS DE ALARMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.761.432/0001-64, estabelecida na avenida Rio de Janeiro, nº 239-N, centro de Juara/MT, CEP. 78.575-000, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0714622-1-SSP/MT e do CPF nº 534.946.101-00, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 07/2013 no Pregão Eletrônico nº 59/2012, Cia. 0102341-10.2012.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistema de alarmes contra roubo, furto, violação noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrências identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas), para proteção do imóvel localizado à avenida Rio de Janeiro, nº 242-W, centro em Juara/MT, em que é locatário o Tribunal de Justiça/MT, para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Juara/MT.

1.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência nº 002/2012, de fls. 03/05-TJ;

1.2.2. Proposta da empresa de fls. 84/85-TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede no imóvel alugado, localizado à avenida Rio de Janeiro, nº 242-W, centro em Juara/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente contrato tem como prazo de execução dos serviços de até 15 (quinze) dias úteis, para instalação e montagens dos sistemas de segurança, conforme o subitem 12.3, e para a manutençao dos equipamentos e do sistema de alarme, conforme o estabelecido no item 13 do Termo de Referência nº 002/2012, do, e o prazo de vigência do Contrato 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 24, inciso II c/c o artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$ 5.497,67 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) correspondente a:

6.1.1. Material de consumo em R$ 757,67 (setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

6.1.2. Serviços (mão de obra de instalação) R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

6.1.3. Serviços de monitoramento R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o descrito no Termo de Referência nº 002/2012.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços será de ate 15 (quinze) dias úteis, para instalação e montagens dos sistemas de segurança, conforme o subitem 12.3, e para a manutençao dos equipamentos e do sistema de alarme, conforme o estabelecido no item 13 do Termo de Referência nº 002/2012, e o prazo de vigência do contrato de 08 (oito) meses a partir da assinatura.

8.2. Os serviços especificados na Proposta deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência nº 002/2012.

8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência nº 002/2012.

8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça/MT o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.

8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal de Justiça/MT caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao

serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.

8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos sem rasuras, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal de Justiça/MT.

9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Em não apresentando as certidões previstas no Item 9.3, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesas 3390-30 e 3390-39.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada a empresa deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no contrato. A empresa contratada se obriga a:

a) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social;

b) Executar os serviços contratados a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

d) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à Contratante ou a terceiros, que seja por seus prepostos ou pelos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

e) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, e as condições de habilitação com fulcro no artigo 55, XIII;

f) Apresentar junto com a nota fiscal a certidão de recolhimento do FGTS e do INSS da empresa, referente ao serviço prestado ou material adquirido;

g) Acatar as determinações do fiscal do contrato no que tange ao estabelecido neste Termo;

h) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa contratada os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

12.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMEN TO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora Senhora **LUCIANA TOLOVI**, matrícula nº 4436, Gestora Geral do Fórum da Comarca de Juara/MT, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-

lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

13.5. Será fiscal substituto deste contrato a servidora **SILVANA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 9169, Gestora Administrativa II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, a Contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) deixar de entregar os documentos exigidos pelo certame;

c) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§ TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ QUARTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

17.4. O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, assim que for concluída a reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTOS DE ALARMES LTDA
Representante **ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS**
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG 4255974-1 SSP/PA
CPF 429.318.781-20

2_____
RG 1060847-8 SSP/MT
CPF 581025821-20

Luciana Tolavi
Gestora Geral
Matr. 4436

Silvana Ribeiro da Silva
Gestora Administrativa 2